Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 626/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8547/2014
PROTOCOLO	: 1498610
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO (A)	: CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID DE MENEZES
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 6/2014
INTERESSADO (A)	: INFORTECH INFORMÁTICA LTDA. - ME
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CELEBRAÇÃO. REGULARIDADE.

São regulares os atos administrativos de licitação (pregão eletrônico) e de celebração de contrato, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 15 de setembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em:

I - declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos atos administrativos relativos à:

a) licitação realizada por meio do Pregão Eletrônico Presencial n. 1, de 2014, pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul;

b) contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 6, de 2014, e no seu 1º Termo Aditivo, celebrada entre o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, representado pelo seu então Diretor-Presidente Carlos Alberto Negreiros Saíd de Menezes, e a empresa Infortech Informática Ltda. - ME;

II - determinar a remessa dos autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo-1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

Campo Grande, 15 de setembro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

A matéria dos autos refere-se ao Contrato n. 6/2014, celebrado entre o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul e a empresa Infortech Informática Ltda. - ME, no referente aos procedimentos de licitação e de formalização do contrato e do seu termo aditivo que, depois de examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 16552/2014, peça 26), foram considerados regulares.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre o assunto, emitiu o Parecer GAB.6 DR.JAC-4028/2015 (peça 29) opinando pela "**legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do artigo 120, I e II da RN/TC/MS n. 76/2013.".

É o Relatório.

V O T O

Da análise dos elementos dos autos verifico que os procedimentos de licitação e de formalização do Contrato n. 6/2014 e do seu 1º Termo Aditivo se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de regularidade dos procedimentos examinados.

Tudo considerado, acompanho os posicionamentos emitidos pela 1ª Inspetoria de Controle Externo e pelo Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio do Pregão Eletrônico n. 1/2014, e de formalização do Contrato n. 6/2014 e do 1º Termo Aditivo, celebrados entre o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul e a empresa Infortech Informática Ltda. - ME 10/2014, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de julgada a matéria deste processo, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de:

I - declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:

a) licitação realizada por meio do Pregão Eletrônico Presencial n. 1, de 2014, pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul;

b) contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 6, de 2014, e no seu 1º Termo Aditivo, celebrada entre o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, representado pelo seu então Diretor-Presidente Carlos Alberto Negreiros Saíd de Menezes, e a empresa Infortech Informática Ltda. - ME;

II - determinar a remessa dos autos à 1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 15 de setembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator